



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 464

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores do ensino Fundamental abono de, no mínimo 03% (três por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento), conforme comportamento da Receita do FUNDEF.

Parágrafo Único – O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, é atribuído às férias regulamentares, assim como constitui base de cálculo para a concessão do 13º salário, referente ao mesmo exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 01 de agosto de 2001.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal